

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 2022

“Acrescenta o Art. 377-A, Art. 377-B, Art. 377-C ao Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943 para determinar a criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT), em médias e grandes empresas, para promover a segurança, a igualdade e o combate à discriminação às mulheres”

Autora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

Relatora: Deputada TEREZA NELMA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 1.111/2022, da Deputada Maria do Rosário, acrescenta três artigos à Consolidação da Legislação do Trabalho (CLT) para determinar a criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT), nas médias e grandes empresas, com o objetivo de promover a igualdade, a segurança e o combate à discriminação das mulheres nos ambientes de trabalho.

Ademais, por meio do Decreto nº 1.973, de 1º/8/1996, o Brasil ratificou a Convenção Interamericana de Belém do Pará, cujo propósito é prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher. Ao mesmo tempo, a Constituição de 1988 considerou o trabalho como valor social e fundamento da República Brasileira. Nesse sentido, o Projeto de Lei em tela visa promover esse valor constitucional por meio da criação da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT).

Além disso, a Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) busca estabelecer regramento coletivo das empresas da iniciativa privada, de modo que as grandes e médias empresas sejam estimuladas na



criação de instância coletiva visando promover a segurança, a igualdade e o combate à discriminação contra as mulheres.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Segundo estabelece o artigo 32, inciso XXIV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão dos Direitos da Mulher avaliar e acompanhar a elaboração das propostas legislativas que promovam a proteção dos Direitos da Mulher, competência que diz respeito ao tema tratado pelo Projeto de Lei em tela.

Como estabelece o texto do Projeto de Lei em análise, ao definir na Constituição de 1988 a promoção dos valores sociais do trabalho, o legislador brasileiro colocou como meta da República a promoção desse bem coletivo. Nesse sentido, o PL nº 1.111, de 2022, visa introduzir no arcabouço legislativo a regra que busca combater o assédio e a discriminação contra as mulheres trabalhadoras, práticas que ocorrem nas empresas de todo o país.

Ademais, como a Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) será composta por mulheres trabalhadoras indicadas pelos representantes dos trabalhadores e dos empregadores, no número mínimo de quatro, sua organização interna deve conferir igualdade para o direito de voz e de voto para seus integrantes.

Nesse sentido, a CIMT tem também a missão civilizatória de receber, orientar e amparar as mulheres trabalhadoras vítimas de assédio moral ou sexual, assim como a violência física ou psicológica no âmbito nas relações trabalhistas. Além disso, a CIMT deve também verificar os ambientes e as condições de trabalho com o propósito de identificar possíveis situações ou comportamentos que possam ser considerados discriminatórios para as mulheres por causa do seu gênero, isto é, pelo fato de serem mulheres.

Como é possível perceber, o objetivo maior da Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) é elaborar planos de trabalho que sejam preventivos dos casos de assédio, violência ou discriminação das



mulheres em situação de trabalho nas empresas. Trata-se, portanto, de visão construtiva e preventiva cujo objetivo é melhorar e aperfeiçoar as relações de gênero no interior das empresas privadas.

Considerando que, no Brasil, casos com o assédio moral e sexual das mulheres, no ambiente de trabalho, são frequentes, assim como situações de violência, o Projeto de Lei em tela é oportuno e construtivo. Como é sabido, preconceitos, abusos e discriminações contra as mulheres trabalhadoras ocorrem com frequência. Esses comportamentos não podem se repetir, generalizar e serem considerados como situações cotidianas de pouca importância.

No que se refere às pequenas empresas, o PL define que o Poder Público incentivará e apoiará as pequenas e microempresas, muito numerosas no território brasileiro, por meio das políticas de fomento pelo Estado. Além disso, o Projeto de Lei estabelece que as grandes e médias empresas que não criarem a CIMT estarão sujeitas à multa administrativa, correspondente a 1% do faturamento bruto anual.

Tendo funções educativas e preventivas, visando ações que estimulem as grandes e médias empresas privadas no cumprimento de suas responsabilidades sociais, a Comissão Interna da Mulher Trabalhadora (CIMT) tem o louvável objetivo de estimular mudanças no comportamento dos empregadores, superiores hierárquicos e colegas em relação às mulheres trabalhadoras.

Nesse sentido, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.111, de 2022, da Deputada Maria do Rosário.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada TEREZA NELMA
Relatora

